



Universidade Estadual de Maringá
Gabinete da Reitoria



PORTARIA Nº 981/2011-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o conteúdo do Processo nº 12063/2011-PRO,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa Justiça Restaurativa e Cultura da Paz da Universidade Estadual de Maringá (PROPAZ-UEM), vinculado ao Escritório de Aplicação do Curso de Graduação em Direito (EAD) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CSA) da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 2º Aprovar o Regulamento do Programa Justiça Restaurativa e Cultura da Paz da Universidade Estadual de Maringá (PROPAZ-UEM), conforme anexo, parte integrante desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 21 de outubro de 2011.

Prof. Dr. Julio Santiago Prates Filho
Reitor



**REGULAMENTO DO PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA E CULTURA DA PAZ DA
UEM
(PROPAZ UEM)**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O Programa Justiça Restaurativa e Cultura da Paz da Universidade Estadual de Maringá (PROPAZ UEM), vinculado ao Escritório de Aplicação do Curso de Graduação em Direito – EAD, tem por finalidade promover a Justiça Restaurativa, como cultura da paz, em busca da pacificação e restauração das relações sociais conflitivas, por meio da responsabilização dos envolvidos e da reparação de danos.

Art. 2º. Para cumprir suas finalidades, o PROPAZ UEM deve:

I – promover o ensino, a pesquisa e a extensão da metodologia restaurativa para a consecução de um ambiente universitário que reflita a pacificação de conflitos e violência, disseminando a cultura da paz entre a comunidade universitária e a comunidade externa;

II – apoiar e incentivar ações de sensibilização, individual e coletiva, junto aos docentes, discentes e demais servidores da UEM, bem como aos integrantes da comunidade externa, na dimensão das práticas restaurativas;

III – promover a formação de pessoas capacitadas em práticas restaurativas;

IV – incentivar e oportunizar a formação de equipes inter/multidisciplinares na composição e execução dos projetos integrantes deste programa;

V – organizar fóruns de debates para traçar rumos e estabelecer alternativas viáveis para execução das finalidades estabelecidas;



Universidade Estadual de Maringá
Gabinete da Reitoria



/... Portaria nº 981/2011-GRE

Fl. 03

VI – fomentar o intercâmbio e atuar como agente de integração com outras instituições, públicas ou privadas, que desenvolvam atividades com afinidades ao programa;

VII – promover, de forma democrática, a integração das ações de cada projeto, visando atingir as finalidades do programa;

VIII – promover estudos, práticas e divulgação da justiça restaurativa;

IX – promover reflexões críticas entre os responsáveis de cada projeto vinculado ao programa, por meio de diálogo, debates e discussões;

X – propiciar a construção de parcerias em apoio à realização dos projetos integrantes deste programa;

XI – acompanhar e divulgar as informações geradas pelos projetos que integram o programa, garantindo a transparência dos mesmos;

XII – incentivar e apoiar a captação de recursos materiais e financeiros para dar sustentação aos projetos vinculados ao programa;

XIII – viabilizar novas ações/projetos institucionais que valorizem e priorizem a materialização de práticas restaurativas em diversos campos das políticas públicas, partindo da justiça e abrangendo também a segurança, a assistência, a educação, a saúde e o meio ambiente;

XIV – difundir e implantar as práticas da justiça restaurativa na pacificação dos conflitos;

XV – proporcionar intervenções pedagógicas mais efetivas, substituindo a coerção pela coesão;

XVI – implantar Centrais de Prática Restaurativa visando à realização de círculos restaurativos, nos quais, sob a orientação de um coordenador, seja oportunizada a participação das pessoas diretamente envolvidas em situação de conflito ou de violência, familiares, amigos e membros da comunidade, para, juntas, abordarem o problema e construïrem soluções para o futuro;



XVII – viabilizar a participação, no programa, de psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e outros profissionais.

Art. 3º. O PROPAZ UEM rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O PROPAZ UEM compõe-se dos seguintes membros:

I – membros permanentes: servidores da UEM que desenvolvam atividades vinculadas ao programa;

II – membros associados: pessoas jurídicas de direito público ou privado ou de economia mista, seus órgãos, pessoas naturais, nacionais ou estrangeiras, e quaisquer outras instituições que tenham interesse em intercâmbio e cooperação com o programa.

Art. 5º. Para a consecução de suas finalidades, o PROPAZ UEM constitui-se de:

I – Conselho Gestor;

II – Coordenação Geral;

III – Coordenação dos projetos que compõem o programa;

IV – Atividades de secretaria.

Art. 6º. O Conselho Gestor é composto por 07 (sete) membros, sendo:

I – o coordenador geral do programa, que o preside;

II – o coordenador adjunto do programa;

III – 04 (quatro) representantes dos projetos que compõem o programa;

IV – 01 (um) representante discente participante do programa.



Universidade Estadual de Maringá
Gabinete da Reitoria



/... Portaria nº 981/2011-GRE

Fl. 05

§ 1º. O Conselho Gestor reúne-se mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador geral.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Gestor é de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 7º. O representante discente é escolhido entre seus pares participantes dos projetos integrantes do programa.

Art. 8º. A Coordenação Geral é exercida por um coordenador geral e um coordenador adjunto, pertencentes ao quadro efetivo da UEM.

Parágrafo único. O coordenador geral e o coordenador adjunto desempenham conjuntamente as atividades relacionadas à administração do programa, respeitando-se a hierarquia das atividades desempenhadas.

Art. 9º. O coordenador geral e o coordenador adjunto são escolhidos entre os pares do programa e nomeados pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º. O mandato do coordenador geral e do coordenador adjunto é de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 2º. Nas faltas ou impedimentos do coordenador geral, suas atribuições são exercidas pelo coordenador adjunto.

§ 3º. Quando ocorrer o afastamento simultâneo do coordenador geral e do coordenador adjunto, a administração do programa é exercida pelo membro do Conselho Gestor mais antigo na carreira universitária.

§ 4º - O afastamento não justificado do coordenador geral e do coordenador adjunto, perante o Conselho Gestor, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, implica vacância do cargo.



§ 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de coordenador geral e/ou coordenador adjunto, novos representantes são escolhidos entre os pares do programa e nomeados pelo Reitor, para complemento de mandato, de acordo com as normas vigentes.

Art. 10. Os coordenadores de projetos pertencentes ao Conselho Gestor são escolhidos entre seus pares.

Art. 11. As atividades de secretaria vinculadas ao programa podem ser exercidas por um servidor técnico-administrativo da UEM.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Conselho Gestor

Art. 12. Ao Conselho Gestor compete:

I – supervisionar e apreciar as atividades do programa propostas pela coordenação geral e de projetos;

II – propor e aprovar diretrizes gerais de ações a serem desenvolvidas pelo programa;

III – avaliar e aprovar, no âmbito de suas competências, o plano e o relatório anual de atividades do programa;

IV – propor e delegar funções e atividades aos membros do programa, compatíveis com os seus cargos;

V – promover fórum anual com participação de membros pertencentes ao programa.



Seção II

Da Coordenação Geral

Art. 13. Ao Coordenador Geral do programa compete:

I – administrar o PROPAZ UEM dentro de todas as especificidades nele expressas;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;

III – representar o programa em todas as instâncias que forem necessárias;

IV – coordenar e orientar todas as atividades relacionadas com a sua função;

V – emitir pareceres, quando consultado, sobre assuntos de sua competência;

VI – prever e solicitar os recursos necessários ao desempenho das atividades do programa;

VII – gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do programa;

VIII – promover a integração das atividades desenvolvidas pelo programa, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão da UEM e, desta, com pessoas jurídicas de direito público ou privado ou de economia mista, seus órgãos, pessoas naturais, nacionais ou estrangeiras, quaisquer outras instituições e profissionais que tenham interesse em intercâmbio e cooperação;

IX – apresentar o plano e o relatório anual de atividades do programa ao Conselho Gestor e à Supervisão do Escritório de Aplicação do Curso de Graduação em Direito;

X – cumprir e fazer cumprir este regulamento;

XI – executar outras atividades correlatas.

Art. 14. A celebração de contratos, convênios, acordos, termos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, nos projetos vinculados ao programa, dependem de prévia aprovação de competente plano de trabalho, que deve atender a legislação que regulamenta a matéria.



Seção III

Dos Coordenadores de Projetos

Art. 15. Aos coordenadores de projetos compete:

I – encaminhar ao Conselho Gestor, para apreciação e inclusão no programa, projetos de ensino, pesquisa e extensão e propostas de acordos e convênios e outras atividades relacionadas ao(s) projeto(s);

II – supervisionar, coordenar, orientar, divulgar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de seus projetos específicos;

III – elaborar o relatório anual de atividades do projeto;

IV – participar de reuniões convocadas no âmbito do programa;

V – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VI – executar outras atividades correlatas.

Seção IV

Das Atividades de Secretaria

Art. 16. As atividades de secretaria compreendem:

I – efetuar o registro de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo programa;

II – orientar os interessados sobre as normas de funcionamento do programa;

III – receber correspondências e acompanhar seu fluxo interno;

IV – organizar e atualizar os arquivos, cadastros e catálogos indispensáveis ao desempenho das atividades do programa;

V – supervisionar e acompanhar a utilização de material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;

VI – executar outras atividades correlatas.



Seção V

Dos Membros do Programa

Art. 17. Aos membros do programa compete:

I – observar e cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas internas do PROPAZ UEM, bem como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e em outras normas e determinações superiores.

II – zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;

III – participar das atividades que lhes são atribuídas, compatíveis com a sua função, bem como das atividades organizadas pelo PROPAZ UEM;

IV – citar seu vínculo com o PROPAZ UEM em todas as comunicações e trabalhos resultantes de atividades de seus projetos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela Supervisão do Escritório de Aplicação do Curso de Graduação em Direito e pelo Conselho Gestor do programa.